



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de Junho de 2009



Série

Número 119

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Despacho n.º 69/2009**

Aprova as medidas de propostas no Programa de Medidas de Gestão e Conservação do sítio de importância comunitária “Pináculo (PTMAD0007)”.

**Despacho n.º 70/2009**

Aprova as medidas de propostas no Programa de Medidas de Gestão e Conservação do sítio de importância comunitária “Ilhéu da Viúva (PTMAD0004)”.

**Despacho n.º 71/2009**

Aprova as medidas propostas no Programa de Medidas de Gestão e Conservação do sítio de importância comunitária “Moledos - Madalena do Mar (PTMAD0006)”.

**Despacho n.º 72/2009**

Aprova as medidas propostas no Programa de Medidas de Gestão e Conservação do sítio de importância comunitária “Achadas da Cruz (PTMAD0005)”.

**Despacho n.º 73/2009**

Aprova as medidas propostas no Programa de Medidas de Gestão e Conservação do sítio de importância comunitária “Pico Branco - Porto Santo (PTPOR0002)”.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Despacho n.º 69/2009**

Considerando que:

- A classificação de Zona Especial de Conservação depende de prévia aprovação da lista de sítios de importância comunitária, pelos órgãos competentes da União Europeia, com base na lista nacional de sítios e segundo o procedimento previsto na Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que altera o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril;
- A lista de sítios da Região Autónoma da Madeira, que integra a Lista Nacional de Sítios, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, foi aprovada na Região Autónoma da Madeira através da Resolução do Governo Regional n.º 1408/2000, de 22 de Setembro, tendo sido posteriormente remetida ao Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) e aprovada por decisão da Comissão Europeia, de 28 de Dezembro de 2001, aquando da adopção da Lista dos Sítios de Importância Comunitária para a região biogeográfica da Macaronésia, nos termos da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho;
- Estão sujeitos a avaliação ambiental os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de importância comunitária, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
- Foi isenta da realização de avaliação ambiental, atento à sua pequena área a nível local, o sítio de importância comunitária “Pináculo (PTMAD0007)”, nos termos do disposto no artigo 4.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.
- Ficou incumbida ao Serviço do Parque Natural da Madeira a elaboração do Programa de Medidas de Gestão e Conservação do sítio de importância comunitária “Pináculo (PTMAD0007)”.
- O prazo de elaboração do Programa de Medidas de Gestão e Conservação do sítio de importância comunitária “Pináculo (PTMAD0007)” findou em 15 de Abril de 2009.

Determina-se:

- Aceitar as medidas propostas no Programa de Medidas de Gestão e Conservação do sítio de importância comunitária “Pináculo (PTMAD0007)” elaborado pelo Serviço do Parque Natural da Madeira.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais,  
aos 24 de Junho de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

**Despacho n.º 70/2009**

Considerando que:

- A classificação de Zona Especial de Conservação depende de prévia aprovação da lista de sítios de importância comunitária, pelos órgãos competentes da União Europeia, com base na lista nacional de sítios e segundo o procedimento previsto na Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, nos termos

do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que altera o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril;

- A lista de sítios da Região Autónoma da Madeira, que integra a Lista Nacional de Sítios, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, foi aprovada na Região Autónoma da Madeira através da Resolução do Governo Regional n.º 1408/2000, de 22 de Setembro, tendo sido posteriormente remetida ao Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) e aprovada por decisão da Comissão Europeia, de 28 de Dezembro de 2001, aquando da adopção da Lista dos Sítios de Importância Comunitária para a região biogeográfica da Macaronésia, nos termos da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho;
- Estão sujeitos a avaliação ambiental os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de importância comunitária, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
- Foi isenta da realização de avaliação ambiental, atento à sua pequena área a nível local, o sítio de importância comunitária “Ilhéu da Viúva (PTMAD0004)”, nos termos do disposto no artigo 4.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.
- Ficou incumbida ao Serviço do Parque Natural da Madeira a elaboração do Programa de Medidas de Gestão e Conservação do sítio de importância comunitária “Ilhéu da Viúva (PTMAD0004)”.
- O prazo de elaboração do Programa de Medidas de Gestão e Conservação do sítio de importância comunitária “Ilhéu da Viúva (PTMAD0004)” findou em 15 de Abril de 2009.

Determina-se:

- Aceitar as medidas propostas no Programa de Medidas de Gestão e Conservação do sítio de importância comunitária “Ilhéu da Viúva (PTMAD0004)” elaborado pelo Serviço do Parque Natural da Madeira.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais,  
aos 24 de Junho de 2009

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

**Despacho n.º 71/2009**

Considerando que:

- A classificação de Zona Especial de Conservação depende de prévia aprovação da lista de sítios de importância comunitária, pelos órgãos competentes da União Europeia, com base na lista nacional de sítios e segundo o procedimento previsto na Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que altera o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril;
- A lista de sítios da Região Autónoma da Madeira, que integra a Lista Nacional de Sítios, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, foi aprovada na Região Autónoma da Madeira através da Resolução do Governo Regional n.º 1408/2000, de 22 de Setembro, tendo sido posteriormente remetida ao Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) e aprovada por

decisão da Comissão Europeia, de 28 de Dezembro de 2001, aquando da adopção da Lista dos Sítios de Importância Comunitária para a região biogeográfica da Macaronésia, nos termos da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho;

- Estão sujeitos a avaliação ambiental os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de importância comunitária, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
- Foi isenta da realização de avaliação ambiental, atento à sua pequena área a nível local, o sítio de importância comunitária “Moledos - Madalena do Mar (PTMAD0006)”, nos termos do disposto no artigo 4.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.
- Ficou incumbida à Direcção Regional de Florestas a elaboração do Programa de Medidas de Gestão e Conservação do sítio de importância comunitária “Moledos - Madalena do Mar (PTMAD0006)”.
- O prazo de elaboração do Programa de Medidas de Gestão e Conservação do sítio de importância comunitária “Moledos - Madalena do Mar (PTMAD0006)” findou em 15 de Abril de 2009.

Determina-se:

- Aceitar as medidas propostas no Programa de Medidas de Gestão e Conservação do sítio de importância comunitária “Moledos - Madalena do Mar (PTMAD0006)” elaborado pela Direcção Regional de Florestas.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais,  
aos 24 de Junho de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

### Despacho n.º 72/2009

Considerando que:

- A classificação de Zona Especial de Conservação depende de prévia aprovação da lista de sítios de importância comunitária, pelos órgãos competentes da União Europeia, com base na lista nacional de sítios e segundo o procedimento previsto na Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que altera o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril;
- A lista de sítios da Região Autónoma da Madeira, que integra a Lista Nacional de Sítios, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, foi aprovada na Região Autónoma da Madeira através da Resolução do Governo Regional n.º 1408/2000, de 22 de Setembro, tendo sido posteriormente remetida ao Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) e aprovada por decisão da Comissão Europeia, de 28 de Dezembro de 2001, aquando da adopção da Lista dos Sítios de Importância Comunitária para a região biogeográfica da Macaronésia, nos termos da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho;
- Estão sujeitos a avaliação ambiental os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de importância comunitária, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei

n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

- Foi isenta da realização de avaliação ambiental, atento à sua pequena área a nível local, o sítio de importância comunitária “Achadas da Cruz (PTMAD0005)”, nos termos do disposto no artigo 4.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.
- Ficou incumbida à Direcção Regional de Florestas a elaboração do Programa de Medidas de Gestão e Conservação do sítio de importância comunitária “Achadas da Cruz (PTMAD0005)”.
- O prazo de elaboração do Programa de Medidas de Gestão e Conservação do sítio de importância comunitária “Achadas da Cruz (PTMAD0005)” findou em 15 de Abril de 2009.

Determina-se:

- Aceitar as medidas propostas no Programa de Medidas de Gestão e Conservação do sítio de importância comunitária “Achadas da Cruz (PTMAD0005)” elaborado pela Direcção Regional de Florestas.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais,  
aos 24 de Junho de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

### Despacho n.º 73/2009

Considerando que:

- A classificação de Zona Especial de Conservação depende de prévia aprovação da lista de sítios de importância comunitária, pelos órgãos competentes da União Europeia, com base na lista nacional de sítios e segundo o procedimento previsto na Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que altera o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril;
- A lista de sítios da Região Autónoma da Madeira, que integra a Lista Nacional de Sítios, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, foi aprovada na Região Autónoma da Madeira através da Resolução do Governo Regional n.º 1408/2000, de 22 de Setembro, tendo sido posteriormente remetida ao Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) e aprovada por decisão da Comissão Europeia, de 28 de Dezembro de 2001, aquando da adopção da Lista dos Sítios de Importância Comunitária para a região biogeográfica da Macaronésia, nos termos da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho;
- Estão sujeitos a avaliação ambiental os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de importância comunitária, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
- Foi isenta da realização de avaliação ambiental, atento à sua pequena área a nível local, o sítio de importância comunitária “Pico Branco - Porto Santo (PTPOR0002)”, nos termos do disposto no artigo 4.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.
- Ficou incumbida à Direcção Regional de Florestas a elaboração do Programa de Medidas de Gestão e Conservação do sítio de importância comunitária “Pico Branco - Porto Santo (PTPOR0002)”.

- O prazo de elaboração do Programa de Medidas de Gestão e Conservação do sítio de importância comunitária “Pico Branco - Porto Santo (PTPOR0002)” findou em 15 de Abril de 2009.

Determina-se:

- Aceitar as medidas propostas no Programa de Medidas de Gestão e Conservação do sítio de importância

comunitária “Pico Branco - Porto Santo (PTPOR0002)” elaborado pela Direcção Regional de Florestas.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais,  
aos 24 de Junho de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)